

PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE



CONTRATO nº 3292/2024 DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE E, DO OUTRO LADO, A EMPRESA MONSARÁS DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO LTDA (LOTE 01)

A FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE, com sede na Av. Cais do Apolo, nº 925, 15º andar, bairro do Recife, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 11.508.942/0001-00, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente, **Sr. Marcelo Canuto Mendes** e a Gerente Geral de Administração e Finanças, **Sra. Jacilene Silva de Oliveira**, ambos com endereço profissional à Av. Cais do Apolo, nº 925, 15º andar, bairro do Recife, Recife-PE, CEP 50.030-903, doravante denominada **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **MONSARÁS DISTRIBUIDORA E COMERCIO LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 23.417.238/0001-12, com sede na Avenida Guanabara, nº 420, bairro Aviso, Linhares/ES, CEP: 29.901-160, representada neste ato pela **Sra. Maria Eliana Dadalto Melo**, doravante denominada(o) **CONTRATADA**, celebram o presente instrumento com observância estrita de suas cláusulas que em sucessivo, mútua e reciprocamente outorgam e aceitam, em conformidade com os preceitos de direito público, além dos especificamente previstos da Lei nº 10.520/2002 e alterações, pelas Leis Complementares nºs 123/2006 e 147/2014, Decretos Municipais nºs 22.592/2007, 29.549/2016 e 34.789/2021, subsidiariamente pelas Leis nºs 8.666/1993 e 14.133/2021, no que concerne aos artigos 178 e 193, inciso I, bem como, por demais normas aplicáveis à matéria, mediante adesão à **Ata de Registro de Preço nº 032/2023** oriunda do **Processo Licitatório nº 009/2023**, na modalidade **Pregão Eletrônico nº 008/2023 - CPLCC - Comissão Permanente de Licitação de Compras Corporativas**, a qual se adere a ora **CONTRATANTE**, na condição de **"PARTICIPANTE"**, **SEI - 17.004821/2023-31**, vinculado a Proposta da **CONTRATADA**, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito público.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto do presente Contrato, a aquisição eventual de resma de papel sustentável tamanho A4 a ser utilizado pela Fundação de Cultura Cidade do Recife - FCCR, em conformidade com o Termo de Referência do Edital, 4 (quatro) Lotes, sendo a **CONTRATADA** vencedora do Lote 01, por solicitação da CI nº 315-2023 da DAC-GA/FCCR, pela **CONTRATANTE**, em conformidade com o Termo de Referência, Anexo I, do processo licitatório e a proposta da **CONTRATADA**, documentos que integram este instrumento.

VISTO
Coordenadora Geral de Processos Jurídicos

Cais do Apolo, 925 - 15º andar, Recife - Pernambuco - CEP: 50.030-903
Fones: (81) 3355-8022, 3355-8035 e 9 9488-6171
www.recife.pe.gov.br/portalcompras

PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE



Lote 01							
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CADUM	UND	MARCA	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Papel Sustentável Tamanho A4	47308	RESMA	ONE	3.750	R\$ 21,56	R\$ 80.850,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os acréscimos não previstos na caracterização do objeto, contido nesta cláusula, e necessários ao seu fiel cumprimento, só serão efetivados com base em Relatório da CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização do Diretor Presidente, sob pena de nulidade, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A efetivação dos serviços de que trata esta Cláusula dar-se-á no estrito cumprimento do contido na Proposta da CONTRATADA, que integra o presente instrumento.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O regime de execução de que trata este Contrato é o da execução indireta, em conformidade com o Termo de Referência, Anexo I do processo licitatório, observando-se as disposições contidas nesta Ata de Registro de Preços.

DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA – O valor global deste Contrato é de **R\$ 80.850,00 (oitenta mil oitocentos e cinquenta reais)**. Neste valor estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxas de administração, frete seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após o fornecimento do objeto, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, contendo o devido atesto do gestor responsável pelo acompanhamento da execução do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As Notas Fiscais/Faturas referentes aos serviços executados serão encaminhadas à Divisão de Abastecimento de Compras - DAC, responsável pelo acompanhamento dos serviços, para as providências relativas à conferência e verificação da execução do objeto e, em seguida, para a Gerência Geral de Administração e Finanças – GGAF, para a liquidação e respectivo pagamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A Nota Fiscal/Fatura deverá vir acompanhada do demonstrativo evidenciando a composição detalhada dos preços (unitário e total), bem

VISTO
Gerência Geral de Processos Jurídicos

Cais do Apolo, 925 - 16º andar, Recife - Pernambuco - CEP: 50.030-903

Fones: (81) 3355-8022, 3355-8035 e 9 9488-6174

www.recife.pe.gov.br/portaicompras

PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE



como a descrição completa dos materiais entregues, do lote da fabricação, bem como a quantidade e da ordem de serviço da DAC.

PARÁGRAFO QUARTO – Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação, ficando ciente de que esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

PARÁGRAFO QUINTO – O pagamento somente será efetuado após a comprovação de regularidade da CONTRATADA, mediante a apresentação da documentação obrigatória (RECEITA FEDERAL, DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, FGTS e INSS), relativas ao mês a que se refere o pagamento.

PARÁGRAFO SEXTO – É indispensável para a liberação do respectivo pagamento a aceitação dos bens ou serviços, através do atesto na nota fiscal/fatura.

PARÁGRAFO SÉTIMO – No corpo da nota fiscal, ou em campo apropriado, deverá(ão) ser informado(s) o(s) número(s) da(s) nota(s) de empenho(s) correspondente(s).

PARÁGRAFO OITAVO – Os valores constantes das notas fiscais/faturas devem ser expressos em moeda corrente nacional.

PARÁGRAFO NONO – Não será efetuado qualquer pagamento para a empresa penalizada com multa, após o trânsito de regular processo administrativo, sem que haja sido recolhido o valor da multa que lhe tenha sido aplicada.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Para execução do(s) pagamento(s) de que trata esta Cláusula, a CONTRATADA deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível em nome da CONTRATANTE, o nome do banco, o número de sua conta bancária e a respectiva agência.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pela CONTRATADA, diretamente ao gestor do Contrato que somente atestará a prestação dos serviços e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela mesma, todas as condições pactuadas.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA, pelo gestor deste Contrato e o pagamento ficará pendente até que se providenciem as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização

VISTO
Gerência Geral de Processos Jurídicos

Cais do Apolo, 925 - 15º andar, Recife - Pernambuco - CEP: 50.030-903

Fones: (81) 3355-8022, 3355-8035 e 9 9488-6171

www.recife.pe.gov.br/portalcopras

PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE



da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Nos casos em que o objeto excedente ultrapassar o preço final contratado, o mesmo será objeto de termo aditivo, devidamente homologado pela CONTRATANTE, obedecido o limite estabelecido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Ocorrendo atraso no pagamento, verificado por culpa exclusiva do CONTRATANTE, haverá incidência de atualização monetária e juros de mora sobre o valor devido, desde a data final prevista para o pagamento até a data de sua efetiva realização, com base na variação acumulada do IPCA e no percentual de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – Na Nota Fiscal/Fatura deverá ser indicado o nome do banco, nome e número da agência e número da Conta Corrente onde será creditado o valor relativo ao pagamento constante daquele documento.

DO REAJUSTE

CLÁUSULA QUARTA – O Contrato poderá ser reajustado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, fornecido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE a partir de um ano a contar da data prevista para apresentação da proposta, por solicitação da CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O reajuste deve ser solicitado até a data da assinatura do Contrato, do Aditivo de Prorrogação ou do encerramento da vigência contratual posteriores ao nascimento do direito, sob pena de preclusão (Art. 8, *caput* e §1º do Decreto Municipal nº 32.425/2019).

PARÁGRAFO SEGUNDO – Aditivo de Prorrogação contratual firmado em data posterior ao nascimento do direito a reajuste já requerido e ainda não formalizado deverá também englobar o reajuste que tenha sido deferido ou ressaltar expressamente esse direito, em razão da existência de pedido de reajuste anterior.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

CLÁUSULA QUINTA – O prazo de vigência do Contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data da sua assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Na hipótese de alterações no serviço de que trata este Contrato, serão observadas as disposições do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O Contrato poderá ser prorrogado na forma do art. 57, §1º da Lei nº 8.666 de 1993.

VISTO
Gerência Geral de Processos Jurídicos

Cais do Apolo, 925 - 15º andar, Recife - Pernambuco - CEP: 50.030-903

Fones: (81) 3355-8022, 3355-8035 e 9 9488-6171

www.recife.pe.gov.br/portaicompras

PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE



DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

CLÁUSULA SEXTA – O fornecimento do objeto deverá ser executados, de acordo com as especificações dispostas no Termo de Referência e outros anexos do Edital, que serão solicitados, coordenados e fiscalizados por gestor da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O objeto deverá ser entregue em até 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da data do recebimento da nota de empenho, em remessa parcelada, conforme a necessidade do órgão ou entidade demandante.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O fornecimento deverá ser efetuado de acordo com o especificado na ordem de fornecimento, mediante recibo de entrega, de acordo com as quantidades solicitadas pela CONTRATANTE, livre de quaisquer outros encargos sejam fretes, carretos, taxa de descargas ou embalagens, presentes à notas fiscais correspondentes.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O material, quando requisitado, deverá ser entregue no Almoxarifado da FCCR, localizado na Rua do Veiga, 348 – Santo Amaro, Recife – PE, no horário das 08:00 às 17:00 horas, de segunda-feira a sexta-feira, exceto feriados. Contato pelos telefones: (81) 3224-4070 / 3224-5716 / 3224-4508, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUARTO – O material deverá ser entregue em perfeito estado, em embalagens próprias do fabricante, acondicionadas de forma a permitir o manuseio e estocagem, sem comprometer a qualidade e durabilidade do material.

PARÁGRAFO QUINTO – Os produtos devem ser entregues com, no mínimo, 06 (seis) meses de validade por vencer, a contar da data de entrega ao órgão

PARÁGRAFO SEXTO – O objeto desta licitação será recebido pelo servidor responsável pelo atesto, nas seguintes condições:

- a) a) Recebimento provisório, no prazo de 02 (dois) dias, para efeito de posterior verificação da conformidade dos bens com as especificações exigidas;
- b) Recebimento definitivo, no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da quantidade e da análise atestando a qualidade dos bens e sua consequente aceitação pela Administração, mediante termo circunstanciado.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência.

PARÁGRAFO OITAVO – O recebimento definitivo do objeto licitado não exime a CONTRATADA da responsabilidade pelos vícios que possa apresentar, bem como da indenização que por ventura se originar de tais vícios.

VISTO
Gerência Geral de Processos Jurídicos

Cais do Apolo, 925 - 15º andar, Recife - Pernambuco - CEP: 50.030-903

Fones: (81) 3355-8022, 3355-8035 e 9 9488-6171

www.recife.pe.gov.br/portaicompras

PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE



PARÁGRAFO NONO – O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela veracidade das informações e pela qualidade e quantidade dos produtos fornecidos, devendo o mesmo, substituir, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, após a notificação da CONTRATANTE, sem ônus adicional para a Administração Municipal, qualquer item que não atenda às especificações exigidas, sob pena de ser considerado inadimplente e ficar sujeita à aplicação das penalidades previstas no edital.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Em caso de devolução do objeto licitado, por estar em desacordo com as especificações exigidas, todas as despesas serão atribuídas ao fornecedor.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA SÉTIMA – Os recursos alocados para a realização do objeto desta contratação são oriundos das Dotações Orçamentárias: Programa de trabalho: 1.13.122.2161.2723 - APOIO ADMINISTRATIVO ÀS AÇÕES DA UNIDADE ORÇAMENT.; Subação: 692 - Outras Medidas; Natureza: 339030 - MATERIAL DE CONSUMO; Identificador Exercício Fonte: 1 - Recursos do Exercício Corrente; Fonte: 500 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS. Empenho nº 2024NE000934.

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA OITAVA – O regime jurídico deste instrumento confere à CONTRATANTE as prerrogativas relacionadas no art.58 da Lei 8666/93.

CLÁUSULA NONA – Constitui obrigação da CONTRATANTE, além da constante do art. 66 da Lei nº 8.666/93, a comunicação, através do Serviço de Contabilidade, aos órgãos incumbidos de arrecadação e fiscalização dos tributos municipais, das características e dos valores pagos referentes à liquidação da despesa deste Contrato, além de:

- I – Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;
- II – Documentar as ocorrências e controlar os prazos de resolução das pendências;
- III – Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços;
- IV – Comunicar às autoridades irregularidades ocorridas e atos ilícitos cometidos pela CONTRATADA;
- V – Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução deste Contrato, em especial aplicação de sanções, alterações e repactuações deste Instrumento;
- VI – Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA, quando necessário, para

Cais do Apolo, 925 - 15º andar, Recife - Pernambuco - CEP: 50.030-903

Fones: (81) 3355-8022, 3355-8035 e 9 9468-6171

www.recife.pe.gov.br/portalcompras

VISTO
Gerência Geral de Processos Jurídicos

PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE



execução dos serviços e prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela mesma;

VII – Rejeitar qualquer produto entregue equivocadamente ou em desacordo com as especificações mínimas exigidas;

VIII – Efetuar os pagamentos nas condições pactuadas;

IX – Notificar a CONTRATADA quanto à requisição do objeto mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pela CONTRATADA;

X – Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA: São conferidos à CONTRATADA os direitos relacionados no art. 59, § 2º do art. 79 e art. 109 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Constituem obrigações da CONTRATADA, além das constantes dos artigos 55, XIII, 66, 68, 69, 70 e 71 da Lei nº 8.666/93:

I – Entregar as resmas de papel, conforme especificado no Edital, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE;

II – Comprometer-se em cumprir todos os prazos e demais orientações fornecidas pela CONTRATANTE;

III – Comprometer-se a não veicular, em hipótese alguma, publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades do objeto deste Contrato, sem a prévia autorização da CONTRATANTE;

IV – Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos e fatos desabonadores noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;

V – Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício da atividade;

VI – Responder por danos e bens materiais e avarias que venham a ser causadas por seus empregados ou preposto à CONTRATANTE e ou a terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade;

VII – Arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados no recinto da CONTRATANTE;

VIII – Arcar com todas as despesas, custos ou obrigações decorrentes da legislação da seguridade social, trabalhista, tributária, fiscal, securitária, comercial, civil e criminal, no

VISTO
Gerência Geral de Processos Jurídicos

Cais do Apolo, 925 - 15º andar, Recife - Pernambuco - CEP: 50.030-903

Fones: (81) 3355-8022, 3355-8035 e 9 9468-6171

www.recife.pe.gov.br/portalcompras

PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE



que se relacionem com a execução contratual;

IX – Ressarcir os eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

X – Não executar alteração ou acréscimo de quantitativos sem a competente autorização escrita da CONTRATANTE, através de Termo Aditivo;

XI – Manter, durante toda execução deste Contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório nº 004/2017, na modalidade Pregão Eletrônico nº 004/2017 – CPLCC/SEPLAGP;

XII – Garantir o pleno atendimento a todas as normas relativas à segurança, mesmo das que possam surgir no decorrer da prestação dos serviços;

XIII – A CONTRATADA não poderá subcontratar ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece o direito da CONTRATANTE de paralisar a qualquer tempo ou suspender o fornecimento do objeto, mediante o pagamento único e exclusivo dos produtos fornecidos, sem qualquer indenização pelos fornecimentos que não estiverem aplicados dentro das especificações prévias.

DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – É reservado à CONTRANTE, sem restringir a plenitude da responsabilidade da CONTRATADA, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os bens fornecidos, diretamente ou por prepostos designados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Nos termos do art. 67, §1º e §2º da Lei nº 8.666/93, a execução do presente instrumento será acompanhada e fiscalizada pela servidora Sra. **Patrícia Santos Moreira**, matrícula 30.947-8, e tendo como gestora a Sra. **Sandrinny Maria Ramos Ferreira**, matrícula 30.868-4, ambos subordinados à CONTRATANTE, vinculado à Gerência Administrativa – GA/FCCR, especialmente designado pelo Diretor-Presidente, admitida participação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O representante da CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

VISTO
Gerência Geral de Processos Jurídicos

[Assinatura]

PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE



PARÁGRAFO SEGUNDO – A fiscalização ou o acompanhamento de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, nos termos do art. 70 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste instrumento e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666 de 1993.

PARÁGRAFO QUARTO – As disposições previstas no parágrafo anterior não excluem outros dispositivos legais e nem outras obrigações aplicáveis no que for pertinente à contratação.

PARÁGRAFO QUINTO – O objeto deste instrumento deverá ser executado obedecendo rigorosamente aos protocolos de segurança sanitária, leis federais, municipais e estaduais durante todo período de vigência deste Contrato.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurado contraditório e a prévia e ampla defesa:

a) Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim consideradas as que não se enquadrarem nos dispositivos seguintes;

b) Multa de:

b.1) Multa diária de 0,5% (meio por cento) sobre o valor constante na Nota de Empenho, no caso de atraso injustificado na entrega do objeto, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após o 30º (trigésimo) dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b.2) Multa de até 15% (quinze por cento) sobre o valor constante da Nota de Empenho, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea "b.1" ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.3) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor constante da Nota de Empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

b.4) Multa diária de 0,5% (meio por cento) sobre o valor constante da Nota de Empenho, no caso de não substituição do material que apresentar defeito/impropriedade, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação.

VIATO
Gerência Geral de Processos Jurídicos

Cais da Apolo, 925 - 15º andar, Recife - Pernambuco - CEP: 50.030-903

Fones: (81) 3355-8022, 3355-8035 e 9 9488-6171

www.recife.pe.gov.br/portalcompras

PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE



limitada a incidência a 10 (dez) dias. Após o 10º (décimo) dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do material, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial da obrigação assumida;

c) Impedimento de licitar com o Município e descredenciamento do Sistema Municipal de Cadastramento de Fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, na forma do edital e da lei, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

c.1) Na hipótese de se lhe aplicar a penalidade do art. 87, III da Lei nº 8.666/1993, o prazo desta sanção será de até 02 (dois) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87, IV da Lei nº 8.666/1993, acarretando o cancelamento da inscrição do Certificado de Habilitação de Firms, no Setor de Cadastro de Fornecedores da Secretaria de Planejamento, Administração e Gestão de Pessoas do Município do Recife.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE ou cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” desta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, à pena de multa.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As sanções previstas nas alíneas “c” e “d” desta Cláusula poderão ser aplicadas a CONTRATADA que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimentos de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

PARÁGRAFO QUARTA – Ficará impedido de licitar e contratar com a CONTRATANTE, e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Instrumento e das demais cominações legais, a CONTRATADA que:

- a) Convocada dentro do prazo de validade de sua proposta não celebrar o Contrato;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não mantiver a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- f) Comportar-se de modo inidôneo;

VIOTO
Direção Geral de Processos Jurídicos

Cais do Apolo, 925 - 15º andar, Recife - Pernambuco - CEP: 50.030-903

Fones: (81) 3355-8022, 3355-8035 e 9 9488-6171

www.recife.pe.gov.br/portalcompras

PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE



g) Cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO QUARTO – Decorrido o prazo de defesa sem que a CONTRATADA se pronuncie ou se for considerada procedente a multa, esta será notificada a recolher ao Erário Municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente.

PARÁGRAFO QUINTO – Uma vez recolhida a multa de que trata esta Cláusula e, na hipótese de vir a CONTRATADA lograr êxito em recurso que apresentar, a CONTRATANTE devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Correrão por conta, responsabilidade e risco da CONTRATADA as consequências de:

- a) Sua negligência, imperícia e/ou omissão;
- b) Infiltração de qualquer espécie ou natureza;
- c) Ato ilícito seu, de seus empregados ou de terceiros em tudo que se referir ao objeto contratado;

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – As alterações porventura necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste Contrato serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei nº 8.666/93, formalizadas previamente por Termo Aditivo, que passará a integrar este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Nos casos de necessidade de acréscimo ou redução dos serviços contratados, a alteração será objeto de termo aditivo contratual, firmado previamente, obedecido o limite estabelecido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a execução de serviços sem autorização prévia da CONTRATANTE.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – A inexecução total ou parcial deste Contrato dará ensejo à sua rescisão, assegurada a prévia defesa e observadas as disposições da Lei nº 8.666/93, notadamente nos artigos 77 a 80, sem prejuízo das penalidades determinadas neste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão da contratação:

VISTO
Gerência Geral de Processos Jurídicos

Cais do Apolo, 925 - 15º andar, Recife - Pernambuco - CEP: 50.030-803

Fones: (81) 3355-8022, 3355-8035 e 9 9488-6171

www.recife.pe.gov.br/portalcompras

PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE



a) Atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

b) O cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO – Nos casos em que a CONTRATADA sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução do presente Contrato não seja afetada e que a CONTRATADA mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – À CONTRATANTE é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DA LICITAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – O presente Contrato é decorrente da adesão à **Ata de Registro de Preço nº 032/2023** oriunda do **Processo Licitatório nº 009/2023**, na modalidade **Pregão Eletrônico nº 008/2023 - CPLCC – Comissão Permanente de Licitação de Compras Corporativas**, a qual se adere a ora CONTRATANTE, na condição de **"PARTICIPANTE"**, **SEI – 17.004958/2023-95**, homologado pelo Secretário-Executivo de Administração e Licitações, em 04 de agosto de 2023.

DOS DOCUMENTOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – Fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos, devidamente rubricados pelas partes, o edital de licitação e seus anexos, o termo de referência, a proposta da CONTRATADA e os demais documentos contidos no processo SEI nº 17.004958/2023-95.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste Contrato, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

DA PREVENÇÃO E COMBATE À FRAUDE E CORRUPÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – A CONTRATADA autoriza o acesso irrestrito da CONTRATANTE às contas, registros e demais documentos relacionados à apresentação da proposta e à execução deste Contrato, incluindo as informações fiscais e bancárias dos signatários desta Ata, nos termos da Lei Municipal nº 17.765/12.

VISTO
Gerência Geral de Processos Jurídicos

Cais do Apolo, 925 - 15º andar, Recife - Pernambuco - CEP: 50.030-903
Fones: (81) 3355-8022, 3355-8035 e 9 9488-6171
www.recife.pe.gov.br/portalcompras

PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE



PARÁGRAFO ÚNICO – As informações obtidas em conformidade ao disposto na Cláusula anterior serão utilizadas apenas para fins de fiscalização acerca da regular execução contratual, vedada sua divulgação para qualquer outro fim.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – As questões oriundas do conteúdo deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco.

E por estarem de pleno acordo, as partes firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, e para um único efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam.

Recife/PE, 25 de janeiro de 2024.


FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE
MARCELO CANUTO MENDES
CONTRATANTE


FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE
JACILENE SILVA DE OLIVEIRA
CONTRATANTE


MONSARÁS DISTRIBUIDORA E COMERCIO LTDA
MARIA ELIANA DADALTO MELO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF/MF nº.

2. _____
CPF/MF nº.

VISTO
Gerência de Processos Jurídicos

Cais do Apolo, 925 - 15º andar, Recife - Pernambuco - CEP: 50.030-903
Fones: (81) 3355-8022, 3355-8035 e 9 9488-6171
www.recife.pe.gov.br/portalcompras